

## AÇÕES AFIRMATIVAS E COTAS RACIAIS DESTINADAS ÀS MULHERES NEGRAS NA SOCIEDADE BRASILEIRA: IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E INCLUSÃO SOCIAL

**Adriane Medianeira Toaldo<sup>11</sup>**

**Carine Volz Zaiosc<sup>12</sup>**

**Felipe Mattos dos Santos<sup>13</sup>**

### **RESUMO**

O presente estudo objetiva ressaltar a importância das ações afirmativas voltadas ao público de origem negra no Brasil, em decorrência do histórico de desigualdade social em um país agraciado por tamanha miscigenação étnica e cultural. Dessa forma, emerge como objetivo destacar a eficiência das cotas raciais de acesso às mulheres afrodescendentes na iniciativa pública e privada nacional. Com ênfase na promoção das políticas públicas de inclusão social, racial e de gênero, bem como na perpetuação dessas medidas governamentais pelos próximos anos, até atingir certo equilíbrio cultural. Como metodologia foi utilizado o método indutivo, com base no embasamento teórico, devido ao enfrentamento das discussões sobre o tratamento desigual das mulheres, em especial as negras no Brasil, sendo necessária a criação de políticas públicas, por meio de ações afirmativas, para o ingresso dessa parte da população no setor público. A técnica de pesquisa empregada consiste na documentação indireta, cuja forma toma por base a pesquisa bibliográfica. Portanto, tendo como parâmetros a legislação e a doutrina, realiza-se um aprofundamento no estudo das ações afirmativas para a população negra, em particular às cotas, e a especificidade com relação às mulheres, trazendo os fatos mais relevantes, bem como uma visão geral da necessidade de envolvimento de toda a sociedade e Estado.

**Palavras-chave:** Ações afirmativas. Mulher. Negra. desigualdade.

---

<sup>11</sup> Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, RS - UNISC. Professora Adjunta da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, Campus, Santa Maria, RS. Advogada. E-mail: adrianetoaldo@gmail.com

<sup>12</sup> Bacharela em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, Campus Santa Maria, RS. Advogada. Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Escola Superior do Ministério Público - FMP/RS. E-mail: carinezaiosc@gmail.com

<sup>13</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, Campus Santa Maria, RS. Advogado. Pós-graduando em Direito Processual Civil pelo Faculdade Dom Alberto - RS. E-mail: felipe.santos@rede.ulbra.br

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo procura destacar a relevância das ações afirmativas destinadas às mulheres negras na sociedade brasileira, mais especialmente, abordar a eficiência das cotas raciais para esse grupo de mulheres no tocante ao mercado de trabalho, no sentido de garantir uma maior igualdade racial e de gênero.

A sociedade há muitos anos luta contra as desigualdades, além da cultura arraigada do preconceito e da discriminação. Nesse sentido os três poderes do Estado, ou seja, Executivo, Legislativo e Judiciário devem juntos e em harmonia buscar tutelar as criadas políticas públicas, que são uma expansão da democracia, promovendo o bem-estar da sociedade em todos os âmbitos, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

Com efeito, a partir da criação de políticas públicas, os gestores viram a necessidade de produzir ações mais específicas, especiais, no sentido de tentar minimizar desigualdades historicamente acumuladas, que são as chamadas ações afirmativas.

As ações afirmativas pretendem de certa forma concretizar o princípio da isonomia, dando igualdade de oportunidades para quem já é tratado desigualmente, buscando uma transformação cultural, sendo então uma espécie de política pública que busca promover a igualdade racial e de gênero.

Considerando que ainda há muito o que se mudar, principalmente na questão da discriminação racial, e dentro disso das mulheres negras, as políticas públicas por meio das ações afirmativas se fazem necessárias para a busca dessa igualdade, e principalmente para que um dia não seja necessário o Estado tomar atitudes para promover essa igualdade, o que deveria ser feito por toda a sociedade em si, sem a carência de imposições legais.

A luta por direitos iguais já é histórica em relação às mulheres em si, como grupo minoritário e desprivilegiado, que há séculos busca condições melhores de educação, trabalho, salário e principalmente respeito. As mulheres, notadamente as negras, buscam todos os dias seu lugar na sociedade, pois já não bastasse a luta diária por ser mulher, ainda precisam lutar contra o preconceito por ser mulher e de origem negra, ou seja, passam pelo preconceito de gênero e o racial ao mesmo tempo, fora a questão da desigualdade social que abrange grande parte dessa população.

Lembra-se que ações afirmativas são temporárias, ou seja, devem perdurar até a situação ser minimizada ou resolvida, dessa forma, por exemplo, as cotas raciais em concursos públicos não

precisam durar para sempre, desde que essa parte da população brasileira, que inclusive, trata-se da maioria, tenha os mesmos níveis de acesso e igualdade de oportunidades, a fim de poder alcançar o ingresso em serviço público.

Nesse viés, tratando mais especificadamente das mulheres negras, já são inúmeras as dificuldades de as mesmas conseguirem chegar ao mercado de trabalho com relação às empresas privadas, ficando sempre suscetíveis a oportunidades menos privilegiadas, o que se dirá do ingresso no serviço público, fazendo com que o sistema de cotas seja imprescindível, mas não único, pois ainda assim o binômio mulher e negra não garante o acesso dessas mulheres a esse mercado de trabalho.

Assim, as políticas públicas, por meio das ações afirmativas são de extrema importância, como medidas estatais, a fim de tentar combater a cumulação de desigualdades, nesse caso em destaque para a racial, de gênero e social, principalmente com relação ao mercado de trabalho, com a promoção das cotas para concursos públicos, a fim de que mais mulheres negras consigam chegar em situação de igualdade.

Para desenvolver a presente pesquisa utilizou-se o método de abordagem dedutivo, que abrange as premissas gerais sobre a temática das ações afirmativas no Brasil, com o intuito de promover um estudo mais detalhado e específico sobre as cotas raciais para o grupo de mulheres negras na perspectiva do mercado de trabalho, por isso ocupa-se do método de procedimento monográfico e de uma pesquisa bibliográfica.

Para melhor entendimento do tema proposto, dividiu-se o estudo em três pontos específicos. O primeiro tópico analisa as políticas públicas e ações afirmativas voltadas à população negra: o que são e para que servem. O segundo ressalta a necessidade das ações afirmativas e de cotas raciais como meio de erradicar o racismo, ao passo que o último abarca a temática da tentativa de ingresso da mulher negra no mercado de trabalho através das cotas raciais.

## **2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS VOLTADAS À POPULAÇÃO NEGRA: O QUE SÃO E PARA QUE SERVEM**

Vive-se em um Estado democrático de direito, onde o direito à democracia foi adquirido principalmente com o fim de garantir a igualdade em todos os parâmetros. O Brasil é um dos países

com uma população essencialmente negra, mas apesar disso, e por incrível que pareça, essa maioria ainda sofre com a discriminação e com as desigualdades, sobretudo a social e a racial.

Para que haja o aperfeiçoamento da democracia, é inegável o papel importante que a participação da sociedade tem, escolhendo gestores que se comprometam a garantir a criação de políticas públicas destinadas a promover o bem-estar social.

O tema das políticas públicas vem se consolidando como um dos assuntos mais debatidos atualmente, constituindo, por sua vez, “um campo de estudo que congrega diversos assuntos que permeiam a realidade das sociedades”<sup>14</sup>(SCHMIDT, 2008, p. 2311).

Para Bucci (2008, p. 239), políticas públicas “são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.” Portanto, consiste num programa de medidas cuja meta é movimentar a máquina governamental no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública, ou seja, visando a concretização de um direito (BUCCI, 2006).

A política pública das ações afirmativas como meio para promoção de igualdades, como a social, racial e de gênero, deve ser sempre cultivada, pois mesmo que temporárias, buscam minimizar fatores históricos que levaram às suas criações.

O Governo brasileiro assumiu formal e internacionalmente a existência de graves assimetrias no acesso a direitos baseada em raça e gênero por ocasião da Conferência de Durban, bem como com a publicação do Decreto nº 4.228/2002, da Portaria nº 1.156/2001, os quais estabelecem um Programa Nacional de Ações Afirmativas no âmbito da Administração Pública Federal, além de oferecer incentivos para o ingresso no Supremo Tribunal Federal e no Instituto Rio Branco (SANTOS, 2014).

O Brasil ainda está longe de erradicar o abismo social, racial e de gênero, sendo a implantação de ações afirmativas uma condição necessária e imposta pela legislação vigente. Porquanto, em virtude do advento da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, doravante Estatuto da Igualdade Racial.

---

<sup>14</sup> Com o objetivo de esclarecer o significado das políticas públicas, transcreve-se o que foi dito por Schmidt (2008, p. 2311-2312): “O conceito de política pública remete para a esfera do público e seus problemas. Ou seja, diz respeito ao plano das questões coletivas, da polis. [...]. O termo política pública é utilizado com significados algo distintos, com uma abrangência maior ou menor: ora indica um campo de atividade, ora um propósito político bem concreto, ou um programa de ação ou os resultados obtidos por um programa. [...] em uma política há sempre uma teia de decisões e ações que alocam (implementam) valores; uma instância que, uma vez constituída, vai conformando o contexto no qual as decisões futuras serão tomadas; e, mais do que uma única decisão, o envolvimento de uma teia de decisões e o desenvolvimento de ações no tempo.”

No bojo de uma sociedade em que a miscigenação cultural é tão grande quanto o abismo da desigualdade, o referido Estatuto traz a caracterização da discriminação racial ou étnica racial sob o seguinte prisma:

[...] toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (Art. 1º, inciso I) (BRASIL, 2010).

Ademais, os incisos II, III e IV do referido artigo tratam dos conceitos de desigualdade racial e desigualdade de gênero e raça, além da caracterização da população negra, conforme segue:

II - Desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - Desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga (BRASIL 2010).

A preocupação em se criar um Estatuto voltado para a população negra, condiz com a realidade de vulnerabilidade social que esta maioria se encontra, com o objetivo de uma maior aplicação do princípio da isonomia e dignidade da pessoa humana.

Não obstante, as políticas públicas e as ações afirmativas também foram conceituadas pelo artigo 1º, nos incisos V e VI do referido diploma legal. Nessa toada, destaca-se a redação legal do dispositivo em comento:

V - Políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - Ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades (BRASIL, 2010).

Dessa maneira, é de salutar importância a criação de ações afirmativas consistentes, pois elas realmente podem fazer a diferença, mas ainda assim embora haja alguns avanços há inúmeros desafios, principalmente porque a cultura do preconceito ainda está muito presa à sociedade.

[...] Nas últimas duas décadas, políticas públicas de natureza diversa, adotadas em diferentes níveis de governo, têm sido capazes de impulsionar a construção das bases da igualdade. Indicadores socioeconômicos de toda ordem mostram uma melhoria nas condições de vida da população negra, bem como no acesso a serviços e direitos (CHARÃO, 2021).

As ações afirmativas foram consideradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e imprescindíveis para a redução das desigualdades sociais, raciais e de gênero existentes no país, assim como as discriminações, pois mesmo que o Brasil seja um país cheio de diversidades e culturas, grande parte da população ainda não age com respeito quanto a isso.

Ainda caracterizando as ações afirmativas, as mesmas podem ser enumeradas de três tipos distintos: “com o objetivo de reverter a representação negativa dos negros; para promover igualdade de oportunidades; e para combater o preconceito e o racismo” (PROEXT, 2019).

Importante mencionar que as políticas públicas apesar de parecerem somente obrigação exclusiva do governo, também podem ser realizadas pela iniciativa privada, pelas organizações sem fins lucrativos, atuando de forma complementar ou dando suporte à atuação governamental.

Para compreender a necessidade de uma ação afirmativa, é preciso, antes de tudo, compreender o contexto social vivido por um país, por isso o que gera preconceito por parte de setores da sociedade em muitos casos é analisar uma ação afirmativa sem antes entender o histórico que precedeu a política pública. (PROEXT, 2019)

Dessa maneira, uma ação afirmativa só é criada após uma análise de uma pesquisa sócio-cultural e histórica, “após o diagnóstico e o planejamento de uma política de ação afirmativa, os gestores governamentais encaminham a legislação, monitoram sua aprovação e implementação” (PROEXT, 2019).

É de extrema importância salientar que uma ação afirmativa não é planejada para ser sinônimo de acomodação, elas são fundamentais para promover a equidade entre os que estão em situações desprivilegiadas, mas não podem servir de dependência, assim, quando as desigualdades sumirem, o acolhimento das mesmas deixa de ser necessário, haja vista que elas são temporárias.

Diante do exposto, os programas de ação afirmativa constituídos por políticas públicas são destinados para o fim de tentar reparar as desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País (BRASIL, 2010).

### 3 A NECESSIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DE COTAS RACIAIS COMO MEIO DE ERRADICAR O RACISMO

As ações afirmativas possuem um papel muito importante de reparação histórica, social e cultural, buscando suprimir desigualdades que ainda assombram grande parte da população, dentre estes, principalmente em relação à população negra, que na maioria das vezes sofre pelas desigualdades social, racial e no caso das mulheres (mas não só delas), a de gênero.

O Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, trouxe inúmeras garantias à população negra, mas também reforçou o que já estava presente em nossa Constituição Federal de 1988, que traz direitos fundamentais a todos os cidadãos, independentemente da cor, etnia, é o que menciona o artigo 2º e 3º do referido Estatuto, conforme segue:

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira. (BRASIL, 2010)

A legislação ainda menciona a inclusão de políticas públicas e a adoção de ações afirmativas para a promoção da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural.

Para que os objetivos dessa Lei fossem cumpridos foi criado o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar desse sistema mediante adesão.

Dentre os principais objetivos do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, enumera-se o rol contido no artigo 48 do Estatuto da Igualdade Racial, sendo eles os seguintes:

Art. 48. São objetivos do SINAPIR:

- I - Promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;
- II - Formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;
- III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;
- IV - Articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;

V - Garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas. (BRASIL, 2010)

Como visto, o Estatuto trouxe e reprisou inúmeros direitos e garantias da população negra, mas, diferentemente do que havia em seus Projetos de Lei não trouxe a explanação acerca das cotas raciais, tema que somente foi evidenciado pela Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências” (BRASIL, 2012) e pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que dispõe sobre a:

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (BRASIL, 2014).

É evidente que houve uma expressiva atuação do Legislativo, criando normatizações, na busca por uma tentativa de minimizar as desigualdades enraizadas, buscando por uma equidade e isonomia, mas evidente também que foram décadas, séculos, de lutas e opressões, para que hoje pelo menos no papel houvessem direitos.

[...] atuação do governo federal para a questão racial; notadamente, ao propor cotas com critério racial único, reconhece o peso do racismo como elemento estruturante das desigualdades e que limita a determinados grupos o usufruto de níveis mais elevados de progresso social alcançado pela sociedade brasileira. (SILVA; SILVA, 2014)

Porém, mesmo com estes esforços, a questão das desigualdades e do preconceito racial ainda são muito notórios, e é por isso que se mantém a política das cotas, porque ainda existem desequilíbrios, onde a população negra ainda não encontra-se em pé de igualdade de condições e oportunidades.

Uma sociedade democrática está pautada em dar acesso e oportunidades de forma igual para todos ou de forma desigual na medida de suas desigualdades, de forma justa, garantindo a chamada justiça social. Apesar de todas tentativas, ainda há um racismo velado presente na nossa sociedade, e que propaga a chamada “cidadania de segunda”, conforme texto abaixo:

Apesar do propagado mito da democracia racial brasileira, existe racismo no Brasil, velado, silenciado, mas entranhado no tecido social, que exclui os(as) afrobrasileiros(as) da sociedade e do direito a ter direitos, e que os(as) relega a uma cidadania de segunda. (SANTOS, 2014)



Assim, a criação de ações afirmativas, como as cotas por exemplo, tem um porque, e possui todo um embasamento histórico e cultural, que advém do próprio comportamento da sociedade, que apesar de já ter evoluído, ainda não é o suficiente.

Uma parcela tão grande da população não pode viver eternamente sob o manto da discriminação racial, pois já há outros problemas a se enfrentar como a desigualdade social, que também abrange grande parte desse povo.

A desigualdade no Brasil abrange o âmbito econômico, social e, principalmente, o da educação e das oportunidades. Negros e pardos representam 53,6% de toda a população brasileira e, mesmo sendo maioria, está numa minoria de espaços considerados importantes, como chefias de empresas e outros cargos de relevância social. Apenas 12% da população preta e 13% da parda têm ensino superior. Entre os brancos, o número é 31%. A diferença no nível de escolaridade se reflete também na renda. Conforme dados de 2015 do IBGE, o salário da população preta e parda equivale a 59,2% da população branca. Em se tratando da mulher negra: seu salário equivale a 35% ao de um homem branco, segundo dados do PNAD 2014. (MERELES, 2020)

Assim, as cotas raciais não podem e não devem ser consideradas como nenhuma espécie de vantagem, até mesmo porque são temporárias, enquanto não houver um rompimento com relação as questões raciais, no caso das cotas por esse motivo, de forma que os negros consigam estar em pé de igualdade com o resto da população, o sistema cotista é mais do que necessário.

#### **4 A MULHER NEGRA NO BRASIL E A SUA TENTATIVA DE INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DAS COTAS RACIAIS**

A mulher pelo simples fato de ser mulher já sofre diversos preconceitos, já tem seu trabalho menos valorizado com relação aos homens, tem menos oportunidades, entre várias outras questões, principalmente pela sociedade patriarcal e machista em que se vive.

A mulher negra passa por todos os atos discriminatórios de ser mulher, mais a questão da discriminação racial, e se for pobre então, sua expectativa de possibilidades na vida são muito escassas, tendo que viver muitas vezes em situações de miserabilidade, em favelas e comunidades, vivendo com menos do que o mínimo necessário, porque não tiveram a possibilidade de estudar, não tem oportunidades de trabalho, e ainda muitas vezes tem que se sujeitar a violências também no ambiente doméstico, porque precisam dar o alimento aos filhos.

Se para as mulheres brancas das classes médias, um ponto importante para autonomia é sua inserção no trabalho remunerado, demandando políticas de ativação; para as mulheres negras das classes mais pobres, a participação no mundo do trabalho é, em geral, precoce, precarizada e as inscreve, de partida, em patamares desvantajosos. As demandas são, por conseguinte, diferenciadas. (SILVA, 2013)

Mesmo que haja pessoas fenotipicamente brancas que estejam nessas condições (desigualdade social por exemplo), a grande maioria não é, e isso é levado em conta quando da criação de ações afirmativas, e em especial às cotas.

Como já dito anteriormente, o Estatuto da Igualdade Racial não conseguiu trazer a questão das cotas em seu texto aprovado, ficando apenas no plano do projeto, passando o tema a ser legislado somente em 2012 e 2014 pelas Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

A movimentação para a aplicação das cotas sociais e raciais e posteriormente a manutenção para a desvinculação das mesmas foi fruto de um processo de luta de fora (movimento negro organizado) para dentro (instituição). A luta dos setores oprimidos da sociedade exigindo espaço em um lugar que nunca lhe pertenceu apesar de construído sob seu suor. (SILVA, 2017)

O movimento negro para que hajam mudanças inclui homens e mulheres que estão cansados de não conseguirem ocupar posições ou ao menos de chegar até elas, no mercado de trabalho, mas também na vida.

A questão das cotas para inserção das mulheres negras no mercado de trabalho é muito relevante, pois há inúmeras pesquisas que demonstram a dificuldade que esse grupo tem de se colocar no mercado de trabalho, assim como o acesso à educação.

Conforme ilustrado, as mulheres têm menos participação no mercado de trabalho e são mais acometidas pelo desemprego. No entanto, enquanto a taxa de desocupação das mulheres brancas é mais de 70% superior à dos homens brancos, a desocupação das mulheres negras excede em mais de 130% este parâmetro. O desenvolvimento de vínculos mais frágeis com o mercado de trabalho afasta, destes segmentos populacionais, possibilidades mais eficazes para saída da pobreza. (SILVA, 2013)

Assim, fica evidente que as mulheres já ocupam a posição de mais desempregadas, e se forem separadas por grupos entre brancas e negras, as mulheres negras possuem quase o dobro de desocupação perante os homens.

Se a desigualdade social dificulta a inserção da mulher negra no mercado de trabalho, o fato de a mesma ser negra dificulta mais ainda, pois a discriminação é muito maior para com esse grupo.

A precariedade da situação da mulher negra no mercado de trabalho soma-se a diversos fatores, tais como o maior número de jovens negros mortos pela polícia, a estigmatização da religião de matriz africana e o processo de branqueamento, declaradamente presente nas redes de televisão mais importantes do país. Por essa razão, cresce a problematização da situação da mulher negra nos países onde a população de origem africana se faz presente (ALMEIDA, 2019).

São diversos os fatores que levam as mulheres negras a serem tão desvalorizadas, com atenção ao mercado de trabalho, imagina-se então no que tange ao acesso às carreiras públicas, sendo de extrema importância a política das cotas, para que essas mulheres tenham essas possibilidades, seja no ingresso ao setor público ou privado.

Em 2010 foi criado o ODARA: Instituto da Mulher Negra, uma organização negra feminista de combate ao racismo, sexismo, a lesbofobia. O Instituto surgiu para se opor ao racismo e ao sexismo, através do empoderamento das mulheres, tanto no sentido econômico, quanto social e político (FIGUEIREDO, 2018).

Há anos que as mulheres negras se organizam para que tenham vez e voz, mas muitas acabam sendo mortas, como o caso da Vereadora Marielle Franco, a dificuldade de sair do meio da pobreza, do preconceito racial e da própria discriminação por ser mulher é muito grande e, parece que não acaba nunca, apesar dos avanços.

Ainda, quando as mulheres, em especial as negras, conseguem adentrar no mercado de trabalho, se colocando em cargos iguais aos homens, a distinção salarial é outro fator que sempre predomina.

As ações afirmativas (sistema de cotas) à luz dos princípios do Estado Democrático de Direito e da Dignidade da Pessoa Humana tem sua legitimidade e legalidade para inserir mulheres negras nos quadros de empregados das empresas privadas, uma vez que é valor fundamental para promoção dos objetivos constantes da Carta da República (FONSECA, 2020).

É evidente, e está em todas as pesquisas que as mulheres negras para que tenham os mesmos acessos e direitos que as mulheres brancas, que não são tantos, mas que ainda assim são melhores, precisam estar amparadas pelas ações afirmativas, a fim de que ao menos alguns de seus direitos fundamentais estejam garantidos no caso concreto.

Como já mencionado, várias atitudes já foram tomadas, ações governamentais e não-governamentais foram elaboradas ao longo dos anos, o movimento de mulheres em geral, e em especial as negras, cresce cada vez mais, à medida que a luta cresce alguns frutos são colhidos. Nessa toada, urge salientar as palavras da assistente social e ativista brasileira Matilde Ribeiro:

O caminho apresenta-se como promissor, a abolição é inacabada, mas podemos desenhar um futuro inclusivo. Espera-se a efetivação cada vez mais de diálogos críticos e ações conjuntas entre os diversos setores da sociedade civil, e destes com os governos, com a academia, com os órgãos multilaterais, entre outros. Com essa dinâmica é possível estabelecer parâmetros de análise mais próximos da realidade e, frequentemente, remodelar a prática institucional (RIBEIRO, 2008).

Assim, é primordial que esse caminho continue, com cada vez mais mulheres lutando pelos seus direitos, sejam negras ou brancas, mas que as negras cada vez mais tenham as mesmas oportunidades, seja no mercado de trabalho, seja na educação, para que possam conseguir sair da zona de precariedade em que a maioria se encontra. De igual sorte, destaca-se o excerto abaixo:

Releva-se que a discriminação da mulher negra perpassa pelos mais diferentes espaços da vida social, em especial no mercado de trabalho, conforme verificados nas mencionadas pesquisas. Desta forma sugere-se, enquanto neste ambiente de políticas públicas, à título de complementação, a realização de campanha educativa e persuasiva para contribuir na eliminação do preconceito, e valorização da diversidade na sociedade brasileira (TRIPPIA; BARACAT, 2014).

Nesse passo, incontestemente é a importante função das cotas raciais como forma de prestigiar a igualdade social, lastreando-se no postulado da isonomia, aos que encontram-se em situações de vulnerabilidade. Na esteira dos princípios, também ganha relevo o pressuposto da dignidade da pessoa humana, corolário de um Estado intitulado democrático de direito.

Não obstante, as mulheres, especialmente as negras, passam por diversos tipos de discriminação e o Poder Público deve estar cada vez mais preparado para enfrentar isso de forma ostensiva, a fim de que um dia não seja mais necessário esse tipo de política pública. É de clareza solar que a luta pela igualdade racial e de gênero é longa, porém o importante é persistir no intento, na perspectiva de contribuir com a evolução do pensamento e dos atos da sociedade como um todo.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os estudos sobre os temas relacionados às políticas públicas são de suma relevância para a sociedade não só de hoje, as ações afirmativas são métodos para criação de programas e medidas especiais pelo Estado ou até mesmo pela iniciativa privada, com o intuito de reparação das desigualdades raciais e uma tentativa de promover a igualdade de oportunidades.

Frisa-se que ações afirmativas são fundamentais para promover a equidade entre os que estão em situações desprivilegiadas, porém não podem ser consideradas como sinônimo de

acomodação ou dependência, assim, as mesmas são temporárias, quando as desigualdades desaparecerem, o acolhimento das mesmas deixa de ser necessário.

As políticas afirmativas são de grande relevância em um Estado Democrático de Direito ao possibilitar a inserção das mulheres negras no mercado de trabalho por meio das cotas raciais o que significa um avanço bastante significativo na direção da igualdade racial e de gênero.

A grande questão é que mesmo com o avanço quanto às políticas relacionadas à erradicação das discriminações, em especial no tocante a racial, é que ainda existem e muitas vezes de forma velada e estão longe de acabar, haja vista a cultura arraigada do preconceito presente até hoje na sociedade. Isso significa que ainda precisamos avançar muito mais na direção de ações e programas políticos voltados para as mulheres, em especial, às negras.

Dessa maneira, a criação de ações afirmativas, como as cotas, possui um embasamento histórico e cultural não somente no Brasil, que advém do próprio comportamento da sociedade, necessário a fim de combater e coibir as desigualdades. Ao trazer a mulher negra para o debate da necessidade das cotas raciais, ainda se tem outros fatores que aumentam a falta de igualdade, que diz respeito além da cor da pele, à questão de gênero e a questão social.

A questão de gênero, bastante discutida atualmente, em razão da violência de gênero, tem ganhado um maior espaço na atual conjuntura social, frente ao aumento da criminalidade contra as mulheres e, as negras, são as que mais sofrem, o que também necessita uma política de enfrentamento. A sociedade está bastante atenta a esta problemática, que necessita de ações e políticas eficazes no seu combate.

No tocante às cotas para inserção das mulheres negras no mercado de trabalho, as mesmas são imprescindíveis, pois são inúmeras as dificuldades que elas têm de se colocar no mercado de trabalho, sendo inúmeros os desafios diários. Pesquisas demonstram que as mulheres em geral já não estão em pé de igualdade aos homens no que diz respeito as oportunidades, equidade salarial, mas quando se trata de mulheres negras, a situação é ainda pior, aumentando em quase o dobro as mulheres desempregadas no país.

Dessa maneira, a fim de coibir e restringir que principalmente as mulheres negras continuem numa situação de desigualdade extrema, as cotas raciais para o ingresso no mercado de trabalho, seja público ou privado, se faz necessário e totalmente relevante, promovendo os princípios basilares da Constituição, notadamente, o primado da igualdade.

Além de permitir uma maior igualdade de gênero, as políticas públicas direcionadas para as mulheres negras também promovem uma maior inclusão social, no sentido de permitir o acesso aos bens e aos serviços a estas mulheres que, muitas vezes, vivem à marginalidade e são consideradas vulneráveis. Todas as ações e programas políticos promovidos pelo poder público e privado visam combater à exclusão social.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. **Ações afirmativas para mulheres negras no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://www.justificando.com/2019/07/19/acoes-afirmativas-para-mulheres-negras-no-brasil/> Acesso em: 31 Mar. 2021

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial**; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm) Acesso em: 02 abr. 2021

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm) Acesso em: 02 abr. 2021

BRASIL. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. **Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm) Acesso em: 02 abr. 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e políticas públicas**. 2008.

CHARÃO, Cristina. **O longo combate às desigualdades raciais**. São Paulo, Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com\\_content&view=article&id=711](https://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com_content&view=article&id=711) Acesso em: 31 Mar. 2021

FIGUEIREDO, Ângela. **Perspectivas e contribuições das organizações de mulheres negras e feministas negras contra o racismo e o sexismo na sociedade brasileira.** Rev. Direito Práx. vol.9 no.2 Rio de Janeiro Abr./June 2018. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662018000201080&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662018000201080&script=sci_arttext) Acesso em: 31 Mar. 2021

FONSECA, Marisa Marques Santos Ferreira. **Ações Afirmativas enquanto Políticas Públicas de Cotas para Inserção e Permanência das Mulheres Negras no Mercado de Trabalho.**

2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/86902/acoes-afirmativas-enquanto-politicas-publicas-de-cotas-para-insercao-e-permanencia-das-mulheres-negras-no-mercado-de-trabalho> Acesso em: 31 Mar. 2021

MERELES, Carla. **Cotas raciais no Brasil: o que são?** 2020. Disponível em:

<https://www.politize.com.br/cotas-raciais-no-brasil-o-que-sao/> Acesso em: 31 Mar. 2021

PROEXT. **Sobre ações afirmativas e comunidades tradicionais.** 2019. Disponível em:

<https://proext.ufam.edu.br/dpa/sobre-acoes-afirmativas.html> Acesso em: 02 Abr. 2021

RIBEIRO, Matilde. **Mulheres negras: uma trajetória de criatividade, determinação e organização.** Rev. Estud. Fem. vol.16 no.3 Florianópolis Sept./Dec. 2008. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2008000300017&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2008000300017&script=sci_arttext) Acesso em: 31 Mar. 2021

SANTOS, Rosamaria Vitória dos. **Cotas para negros(as) em concursos públicos.** 2014. 39 f. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/13017> Acesso em: 31 Mar. 2021

SILVA, Carine Lemos da. **Mulheres negras e ações afirmativas: a interpelação necessária na Educação Pública.** 2017. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/174379>

Acesso em: 31 Mar. 2021

SILVA, Tatiana Dias. **Mulheres negras, pobreza e desigualdade de renda.** Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Organizadoras: Mariana Mazzini Marcondes [et al.], Brasília: Ipea, 2013.

SILVA, Tatiana Dias; SILVA, Josenilton Marques da. **Reserva de vagas para negros em concursos públicos: uma análise a partir do Projeto de Lei 6.738/2013.** Nota Técnica. 2014.

Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5781> Acesso em: 31 Mar. 2021.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as Políticas Públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta (org.). **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos.** Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008. Tomo 8. p. 2311-2.

TRIPPPIA, Luciane Maria; BARACAT, Eduardo Milleo. **A discriminação da mulher negra no mercado de trabalho e as políticas públicas.** Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do

Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 3, n. 32, p. 26-38, jul./ago. 2014. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/94254/2014\\_tripia\\_luciane\\_discriminacao\\_mulher.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/94254/2014_tripia_luciane_discriminacao_mulher.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em: 31 Mar. 2021

## **AFFIRMATIVE ACTIONS AND RACIAL QUOTAS FOR BLACK WOMEN IN BRAZILIAN SOCIETY: EQUAL OPPORTUNITIES AND SOCIAL INCLUSION**

### **ABSTRACT**

The present study aims to highlight the importance of affirmative actions aimed at the public of black origin in Brazil, due to the history of social inequality in a country graced by such ethnic and cultural miscegenation. Thus, it emerges as an objective to highlight the efficiency of racial quotas for access to women of African descent in the national public and private initiative. With an emphasis on promoting public policies of social, racial and gender inclusion, as well as on the perpetuation of these government measures for the next years, until reaching a certain cultural balance. As a methodology, the inductive method was used, based on the theoretical basis, due to the confrontation of the discussions about the unequal treatment of women, especially black women in Brazil, requiring the creation of public policies, through affirmative actions, for the entry of this part of the population in the public purse. The research technique employed consists of indirect documentation, whose for mis based on bibliographic research. Therefore, taking legislation and doctrine as parameters, a deepening of the study of affirmative actions for the black population, in particular the quotas, and the specificity regarding women, bringing the most relevant facts, as well as an overview the need for the involvement of the entire society and the State.

**Keywords:** Affirmative actions. Women. Black. inequality.